Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4031/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6043/2006
PROTOCOLO	:	840145
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETASS
RESPONSÁVEL	:	MÁRCIA REGINA FLORES PORTOCARRERO DE ALMEIDA SERRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2006
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL SITUADO NA RUA 13 DE JUNHO, Nº 930, NESTA CAPITAL, DESTINADO A SEDIAR A SUPERINTENDÊNCIA DO PROCON/SETASS
VALOR DO CONTRATO	:	R$ 108.000,00

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 009/2006, conforme o estabelecido no inciso II, do art. 311, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovados por estarem em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 2195/2007, de f.73.

Cumpre salientar que o presente contrato sofreu 05 (cinco) alterações através de termos aditivos, todos prorrogando o prazo de vigência contratual, devidamente justificadas pelo órgão contratante, e que alteraram o valor inicialmente pactuado em R$108.000,00, para R$ 675.730,35.

A Unidade Técnica procedeu a análise dos atos praticados nesta fase opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva de f.702-708, com fulcro no inciso II, do artigo 311, c.c. a 2ª parte, do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2006.

O douto Ministério Público de Contas emitiu o parecer de f.710-711, pugnando pela legalidade e regularidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.



Compulsando os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades no que concerne à execução financeira do contrato, tendo em vista que os atos praticados nesta fase foram emanados de acordo com as normas legais.

Diante do exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso II, do artigo 311, e inciso I, segunda parte, do artigo 312, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 009/2006, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária/Setass** e a empresa **Diamante Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande-MS, 26 de junho de 2012.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb